

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-4329
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013

- OBJETO:** Contratação de serviços de Agente de Integração, visando ao preenchimento de oportunidades de estágio no âmbito da Sede, no Rio de Janeiro/RJ, e da Regional da Comissão de Valores Mobiliários, em São Paulo/SP, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- SETOR INTERESSADO:** Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Recursos Humanos (GAH).
- TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO.**
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: <http://www.comprasnet.gov.br>
Data de Abertura: 15 de maio de 2013
Horário de Abertura: 11h00min.
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei 10.520, de 17/07/02; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000; Decreto n.º 6.204, de 5/11/2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/4/2008; Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente) e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 090, de 9/8/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 10/2013**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo para apresentação da proposta;
- ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

1. DO OBJETO

- 1.1-** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Agente de Integração, visando ao preenchimento de oportunidades de estágio no âmbito da Sede, no Rio de Janeiro/RJ, e da Regional da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em São Paulo/SP, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2-** As atividades de estágio serão realizadas nos seguintes endereços:
- 1.2-1. Rio de Janeiro** - Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 23.º e 26.º ao 34.º Andares – Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- 1.2-2. São Paulo** - Rua Cincinato Braga, n.º 340 – 2.º, 3.º e 4.º andares – Edifício Delta Plaza.

2. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1-** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013 na classificação abaixo:
- Fonte: 0174
- Programa de Trabalho: 04.11.2100.2000.0001
- Elemento de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1-** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (artigo 11, Caput, da IN n.º 02/2010).
- 3.2-** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.3-** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (artigo 3.º, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.4-** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3.º, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.5-** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1-** Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no §3.º do artigo 8.º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010.
- 4.2-** Não poderão participar da presente licitação:
- 4.2-1.** entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005);
 - 4.2-2.** entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2010);
 - 4.2-3.** entidades empresariais que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar com a CVM, conforme inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/1993;
 - 4.2-4.** entidades empresariais que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002);
 - 4.2-5.** entidades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
 - 4.2-6.** entidades empresariais que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993);
 - 4.2-7.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.2-8.** entidades empresariais da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei n.º 8.666/1993;
- 4.3-** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3-1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 4.3-1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 4.3-2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3-3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3-4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.3-5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2009;

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (artigo 19 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 5.2- Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão. (artigo 18, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 5.3- A impugnação deverá ser encaminhada, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br.
- 5.4- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (artigo 18, § 1º c/c artigo 11, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 5.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame (artigo 18, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 5.6- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 5.8- Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (artigo 20, do Decreto 5.450/2005).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1-** A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (artigo 21, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.2-** O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (artigo 21, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.3-** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.4-** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (artigo 3.º, § 5.º, Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.5-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 6.6-** Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 6.7-** Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM. Entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 6.8-** A simples participação neste certame implica:
- 6.8-1.** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;
 - 6.8-2.** que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ofertado;
 - 6.8-3.** que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2-** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (artigo 22, §5.º do Decreto n.º 5.450/2005).

- 7.3- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, Inciso IV do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.4- Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 7.5- Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6- Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no item acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (artigo 22, §2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 8.1-1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (artigo 22, §3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 8.1-2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1- Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro (artigo 24, Caput e §1.º do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 9.1-1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**, apurado de acordo com o Anexo III deste Edital, e conterão **no máximo 2 (duas) casas decimais**, sob pena de exclusão;
- 9.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (artigo 24, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 9.2-1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
 - 9.2-2. Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

- 9.3-** As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (artigo 24, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.4-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (artigo 24, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.5-** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (artigo 24, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.6-** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (artigo 24, § 10.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.6-1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (artigo 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.6-2.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (artigo 24, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.6-3.** O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (artigo 24, § 7.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.7-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1-** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007.
- 10.2-** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada (artigo 5.º, §§1.º e 2.º do Decreto n.º 6.204/2007).
- 10.3-** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto (artigo 5.º, §4.º, inciso I e §6.º do Decreto n.º 6.204/2007).

- 10.4-** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior (artigo 5.º, §4.º, inciso II do Decreto n.º 6.204/2007).
- 10.5-** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate (artigo 5.º, §4.º, inciso III do Decreto n.º 6.204/2007).
- 10.6-** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.7-** Em eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3.º, §2.º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 10.7-1.** prestados por empresas brasileiras;
 - 10.7-2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 10.8-** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1-** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação (artigo 25, *caput*, Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.2-** Para julgamento e classificação da proposta, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, apurado de acordo com o Anexo III deste Edital.
- 11.3-** A proposta de preços deverá conter os seguintes itens/documentos:
- 11.3-1.** nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal ou papel timbrado com estas informações;
 - 11.3-2.** planilha de formação de preços, devidamente preenchida, contendo o **preço unitário por estagiário e os preços mensal e anual dos serviços**, conforme planilhas modelo contidas no Anexo III deste Edital;
 - 11.3-3.** o valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos;
 - 11.3-4.** o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4.º do Decreto n.º 5.450/2005);

- 11.3-5.** o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 11.4-** As folhas da proposta, contendo os itens citados acima, devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal.
- 11.5-** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CVM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.6-** O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à **compatibilidade do preço em relação ao estimado** para a contratação.
- 11.7-** Não será aceita a oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável (artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 25, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.8-** Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são suficientes para a cobertura dos gastos decorrentes da contratação (artigo 29, § 1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008 e Súmula TCU n.º 262/2010).
- 11.9-** Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.10-** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação (artigo 4.º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002).
- 11.11-** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.11-1.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (artigo 24, § 8.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.11-2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.11-3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (artigo 24, § 9.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.12-** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1-** A licitante melhor classificada deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, **juntamente com a proposta de preços**, atualizada em conformidade com o

último lance ofertado, na forma do Anexo III, por meio de mensagem para o email pregoeiro@cvm.gov.br, ou por meio do fac-símile (21) 3554-8475, no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances.

12.1-1. O prazo para envio da proposta de preços poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.1-2. Quando convocada pelo Pregoeiro, a empresa deverá incluir sua proposta e demais documentos no Sistema Eletrônico, por meio da opção “Enviar Anexo”, para acesso dos demais participantes.

12.2- Adicionalmente, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública, à Comissão de Valores Mobiliários - Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.050-901, em envelope fechado e rubricado (artigo 25, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

12.3- A comprovação das habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeira poderá ser realizada por meio de consulta on line ao SICAF (artigo 25, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005 c/c artigo 3.º, *caput* e artigo 4.º, *caput*, IN SLTI/MP n.º 02/2010).

12.4- Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

12.4-1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante artigo 29, inciso V, da lei 8.666/1993, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.4-2. Proposta de Preços, conforme Anexos II e III do presente Edital.

12.4-3. 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Pregão, equivalente em quantidade e em características iguais ou superiores.

12.4-3.1. Preferencialmente, o atestado conterà, além do nome da atestante, seu endereço e telefone.

12.4-3.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

12.4-3.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a equivalência quantitativa prevista neste item.

12.5- As licitantes que não estiverem cadastradas além do nível de credenciamento ou que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, detalhados nos itens abaixo.

12.6- Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

12.6-1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.6-2. em se tratando de sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada, contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo,

devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 12.6-3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 12.6-4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples e outras pessoas jurídicas de direito privado, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 12.6-5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 12.7- Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:
- 12.7-1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 12.7-2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/2007);
 - 12.7-3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 12.7-4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 12.7-5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 12.7-6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 12.7-6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (artigo 16 da IN SLTI/MP n.º 2/2010);
 - 12.7-7. caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.8- Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:
- 12.8-1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 12.8-2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.8-2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.8-3. comprovação da boa situação financeira da empresa, a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

12.9- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido igual ao superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.10- Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se há entre os sócios servidores da CVM.

12.11- Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.11-1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.13- Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 12.14-** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.15-** Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 12.16-** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (artigo 21, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.17-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (artigo 25, § 9.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.18-** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e de habilitação deverá ser o mesmo da assinatura do contrato e aquele a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 12.19-** A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 12.20-** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

13. DOS RECURSOS

- 13.1-** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2-** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2-1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.3-** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora (artigo 26, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.3-1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 13.4-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (artigo 4.º, inciso XIX, da Lei n.º 10.520/2002, c/c artigo 26, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.5-** As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema e dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.6-** Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.
- 13.7-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 111, 28.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis, no horário de 09h às 13h e 14h às 18h (§ 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1-** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2-** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (artigo 4.º, inciso XXI, da Lei n.º 10.520/2002 c/c artigo 27 do Decreto n.º 5.450/2005).

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1-** Após a homologação da licitação, a adjudicada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CVM (artigo 64, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 15.2-** O período de vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CVM até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado na minuta de contrato (Anexo IV deste edital). (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993)
- 15.3-** Previamente à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação (artigo 3.º, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).
- 15.4-** Será exigido o cadastramento quando, anteriormente à assinatura do contrato, o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF. Neste caso, o cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, com base no reexame

da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada (artigo 3.º, § 2.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).

- 15.5-** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais. (artigo 27, § 3.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 15.6-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CVM para que a autarquia delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 15.7-** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1-** Os critérios para prestação dos serviços e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

17. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 17.1-** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ao Fiscal do Contrato, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2-** Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas, **inclusive quanto ao preço cobrado**. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento.
- 17.3-** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da Contratada.
- 17.3-1.** Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.

- 17.4-** A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada. (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 17.5-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 17.6-** O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), à manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3.º, §1.º da IN SLTI/MP nº 02/2010.
- 17.7-** Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste Edital. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
- 17.7-1.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.
- 17.8-** Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:
- 17.8-1.** não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 17.8-2.** deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.9-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.9-1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

- 17.10-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 17.11-** Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CVM

- 18.1-** As obrigações da Contratada e da CVM são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

19. DO REAJUSTE

- 19.1-** O preço pactuado será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, quando então poderá ser promovida sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001 (Acórdão TCU n.º 114/2013 - Plenário).
- 19.2-** Para concessão do reajuste, será necessário que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais

(Lei n.º 8.666/1993):

19.2-1. existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2.º do art. 7.º);

19.2-2. tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3.º);

19.2-3. preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);

19.2-4. manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);

19.2-5. interesse da Contratada, manifestado formalmente, em continuar vinculada à proposta (art. 64, § 3.º).

19.3- Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, a Contratada deverá apresentar Notas Fiscais e/ou Notas de Empenho emitidas, à época do reajuste, para clientes públicos ou privados. Poderá, ainda, apresentar cópia de contratos recém-assinados, nos quais constem valores compatíveis com o preço reajustado.

19.4- O reajuste será antecedido de manifestação do Fiscal do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

19.5- Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I_0 - índice correspondente à data da assinatura do contrato (Acórdãos TCU 474/2005 – Plenário e 3.040/2008 - Primeira Câmara - Relatório do Ministro Relator);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V_0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final do serviço já reajustado.

19.6- Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.7- Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a Contratada deverá ressalvar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).

19.8- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.9- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- 20.1-1.** não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1-2.** apresentar documentação falsa;
 - 20.1-3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1-4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1-5.** não manter a proposta;
 - 20.1-6.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1-7.** cometer fraude fiscal.
- 20.2-** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2-1.** Advertência;
 - 20.2-2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta da licitante;
 - 20.2-3.** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005 e demais cominações legais;
 - 20.2-4.** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - 20.2-5.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
 - 20.2-6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 20.3-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento.
- 20.4-** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 20.5-** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.
- 20.6-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 20.7-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2.º do artigo 36, da Lei n.º 8.666/1993.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 21.1-** Dos atos praticados pela CVM cabem recursos na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

- 21.2-** Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentações da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1-** A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado, desde que não ultrapasse 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

- 22.2-** O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c artigo 14 do Decreto n.º 3.697/2000 e artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005).

- 22.3-** Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000, artigo 29, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 22.4-** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei 10.520/2002).

- 22.5-** O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

- 22.6-** Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:

- 22.6-1.** de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;

- 22.6-2.** juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem abaixo.
- 22.7-** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar à licitante vencedora a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (artigo 43, § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 22.8-** Na apresentação das propostas, simples omissão ou impropriedades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 22.9-** A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 22.10-** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.11-** A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços (IN n.º 01, de 19 de janeiro de 2010).
- 22.12-** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 22.13-** Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 22.14-** Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 22.15-** Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 22.16-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.
- 22.17-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2013.

EDUARDO ABI-NADER SIMÃO
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-4329
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração – AI – que deverá atuar em conjunto com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e instituições de ensino superior, intermediário, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

O objetivo dessa atuação é proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes das referidas instituições nesta autarquia, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MPOG.

A contratação será efetivada no âmbito dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, de modo a atender à sede CVM (RJ), bem como sua unidade localizada na cidade de São Paulo. O serviço referenciado neste Termo de Referência, doravante denominado TR, dadas suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

2. JUSTIFICATIVA

Programas de estágio na Administração Pública Federal devem possibilitar aos estudantes complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Conforme previsto na Orientação Normativa nº 7/2008, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino ou, a seu critério, recorrer a serviços de Agentes de Integração (AI) públicos ou privados para atuarem como auxiliares nos programas de estágio.

A atual estrutura da Gerência de Recursos (GAH) da CVM não comporta a realização e adequado acompanhamento de convênios diretos com diversas instituições de ensino. Assim sendo, torna-se fundamental a contratação de um Agente de Integração (AI), que assuma a responsabilidade de prestar todo o suporte técnico e operacional para a execução do Programa de Estágio da CVM nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. Dessa forma, o Agente de Integração (AI) deve atuar no sentido de realizar convênios com as instituições de ensino, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação sobre o estágio, e contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes. Em

suma, o AI deve observar e garantir o cumprimento de todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao assunto, cabendo a esta autarquia a supervisão das atividades do referido programa de estágio.

A contratação de um único AI para a prestação dos serviços se justifica pela maior economia de escala, pois o número de estagiários previstos para atuarem em São Paulo é reduzido se comparado ao contingente de estagiários previstos para atuarem no Rio de Janeiro. Alia-se a isto, o fato de diversas instituições que prestam esse serviço terem capacidade e abrangência não restritas ao Rio de Janeiro ou São Paulo, possuindo uma ampla rede de oferta do serviço por todo país.

3. OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da CVM, possibilitar experiência prática na área de formação de estudantes, regularmente matriculados e assíduos, de instituições de ensino localizadas nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Visando a consecução do objetivo mencionado, cada estagiário terá um supervisor de estágio, o qual deverá promover o acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas ao longo do período de tempo do contrato. Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estagiário. Deste modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3.1- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1-1.** Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante experiência prática nas suas áreas de formação profissional;
- 3.1-2.** Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos por parte dos discentes, com a participação na execução das tarefas que compõem os programas de trabalho dos componentes organizacionais da CVM onde for realizado o estágio; e
- 3.1-3.** Favorecer aos discentes a obtenção de conhecimento acerca do contexto organizacional da autarquia, de modo restrito, e das relações institucionais do Estado brasileiro, de modo mais amplo, evidenciando sua relação com as questões econômicas, políticas e sociais, favorecendo, assim, uma compreensão maior e melhor do seu papel de cidadão.

4. QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS DE ESTÁGIO

Conforme disposto na Orientação Normativa MP nº 7/2008, o quantitativo de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), para as categorias de nível superior, e a 10% (dez por cento), para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança. Assim sendo, o quantitativo autorizado para a CVM é de 152 (cento e cinquenta e dois) estagiários de nível superior e 61 (sessenta e um) estagiários de nível médio, em virtude da lotação aprovada para os cargos de Analista e Inspetor (NS) e Agente Executivo (NI), em conformidade com a informação disponibilizada pelo SIAPE.

Para efeito de elaboração das propostas pelas licitantes, está prevista a requisição de 80 (oitenta) vagas para distribuição na sede e na unidade de São Paulo. A estimativa corresponde ao número total de estagiários que se encontram atuando na Autarquia no mês de março de 2013.

5. DISTRIBUIÇÃO FÍSICA / PNEs / ProUni e FIES

No Rio de Janeiro, serão 59 (cinquenta e nove) vagas de nível superior e 11 (onze) de nível médio. Em São Paulo, serão 9 (nove) de nível superior e 1 (uma) de nível médio.

No que se refere aos estudantes portadores de necessidades especiais (PNEs) está assegurado o direito de participar do Programa de Estágio da CVM, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadores, com reserva total de 10% das vagas, num total de 8 (oito), nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

Na disputa pelas vagas de estágio de nível superior, deverão ter prioridade os estudantes contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni ou pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES, conforme artigo 21 da Orientação Normativa MP nº 7/2008.

6. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

O AI deverá promover o intercâmbio entre a CVM e as instituições de ensino, objetivando atender a oferta de oportunidades de estágio na autarquia. O AI deverá recrutar e pré-selecionar os estudantes, além de acompanhar a execução do Programa de Estágio da autarquia.

O contrato a ser firmado com o AI visa a atender a estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

7. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- 7.1-** A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente;
- 7.2-** A prorrogação de estágio, a substituição e o ingresso de novos estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;
- 7.3-** O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o AI ou com a CVM;

- 7.4-** Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos;
- 7.5-** Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nos componentes organizacionais da CVM, em ambiente adequado, bem como em condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;
- 7.6-** As atividades de estágio serão realizadas na sede da CVM, na cidade do Rio de Janeiro, ou na unidade localizada na cidade de São Paulo, nos seguintes endereços:

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, 111 – 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares – Centro

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares – Edifício Delta Plaza

- 7.7-** A seleção dos estudantes será realizada pelos componentes organizacionais da CVM, conforme perfis previamente definidos, dentre aqueles cujo cadastro conste em banco de dados administrado pela GAH;
- 7.8-** O AI deverá providenciar o recrutamento de estudantes a fim de que lhes sejam aplicadas, em suas dependências, provas de pré-seleção elaboradas ou supervisionadas pela GAH;
- 7.9-** Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de, no mínimo 1 (um) semestre e no máximo 4 (quatro) semestres letivos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, o qual poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino que frequenta;
- 7.10-** O estagiário deverá cumprir a seguinte carga horária, distribuídas nos horários de funcionamento da CVM e compatível com o horário escolar:
 - 7.10-1.** 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; ou
 - 7.10-2.** 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de educação profissional de nível médio e de ensino intermediário regular;
- 7.11-** O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
 - 7.11-1.** Automaticamente ao término do período máximo de estágio;
 - 7.11-2.** A qualquer tempo no interesse e conveniência da CVM;
 - 7.11-3.** Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência em avaliação de desempenho;
 - 7.11-4.** Por pedido do estagiário;

- 7.11-5. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- 7.11-6. Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- 7.11-7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- 7.11-8. Por conduta incompatível com a exigida pela CVM.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CVM)

- 8.1- Realizar a etapa final do processo de seleção de estudantes, a ser realizada pelos titulares de componentes organizacionais da CVM, conforme perfis previamente definidos, dentre aqueles cujo cadastro conste em banco de dados administrados pela CVM;
- 8.2- Designar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a fim de orientá-lo e supervisioná-lo;
- 8.3- Propiciar ambiente adequado ao desenvolvimento integral dos estagiários, criando condições que favoreçam, além da aquisição de experiências práticas (técnicas) em suas áreas de formação, seu crescimento humano e cultural;
- 8.4- Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- 8.5- Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei 11.7888/2008;
- 8.6- Reunir os relatórios, avaliações e frequências dos estagiários gerados pelos componentes organizacionais da autarquia;
- 8.7- Enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 8.8- Receber as comunicações de desligamento dos estagiários;
- 8.9- Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, que conterá indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho;
- 8.10- Apresentar tempestivamente ao AI a relação de estagiários desligados do SIAPE;
- 8.11- Manter a disposição da fiscalização, os documentos que comprovem a relação de estágio;
- 8.12- Durante a execução do contrato, a GAH deverá acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo AI.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO – AI)

- 9.1- Providenciar o recrutamento e a etapa inicial de seleção dos estudantes, que consistirá na aplicação, em suas dependências, de provas elaboradas pela GAH, as quais ocorrerão quinzenalmente;

- 9.2- Verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação pertinente;
- 9.3- Emitir os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e eventuais Termos Aditivos (TA) a este contrato, que se fizerem necessários;
- 9.4- Contratar o seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor dos estudantes;
- 9.5- Ministras as seguintes palestras, semestralmente, nas dependências da CVM no Rio de Janeiro e em São Paulo, conforme plano encaminhado pelo AI no primeiro mês de cada semestre e previamente aprovado pela CVM:
 - 9.5-1. Três (3) palestras aos estudantes acerca de temas relevantes ara o mercado de trabalho, tais como empregabilidade, carreira, inteligência interpessoal, cultura organizacional, dentre outros; e
 - 9.5-2. Palestras aos supervisores de estágio visando ao aprimoramento do Programa de Estágio como um todo;
- 9.6- Providenciar a disponibilização dos estagiários, conforme demanda e sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 10 dias corridos contados da data da assinatura do contrato.
 - 9.6-1. A demanda inicial será formalizada pela Contratante no momento da assinatura do Contrato;
 - 9.6-2. Os estagiários disponibilizados deverão se encontrar com situação contratual plenamente regularizada;
 - 9.6-3. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que explicitados os motivos pela Contratada e aceitos pela Contratante, sob pena de se aplicarem as sanções previstas em Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- 10.1- Assinar o TCE e eventuais TA, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio;
- 10.2- Comunicar imediatamente ao AI sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- 10.3- Conhecer e observar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da CVM, além de preservar sigilo em relação às informações a que tiver acesso;
- 10.4- Participar das reuniões promovidas pela CVM ou pelo AI;
- 10.5- Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definição contida no TCE;
- 10.6- Assinar diariamente o registro de frequência, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
- 10.7- Apresentar ao AI, exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

11. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12. VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

Conforme previsto na Orientação Normativa MPOG/SRH nº 7/2008, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

12.1- Para a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais:

12.1-1. Nível Superior = R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

12.1-2. Nível Médio = R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

12.2- Para uma jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

12.2-1. Nível Superior = R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais);

12.2-2. Nível Médio = R\$ 203,00 (duzentos e três reais).

As eventuais alterações dos valores da bolsa de estágio serão incorporadas ao contrato por intermédio de TA.

O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

13. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A CVM pagará pelos serviços contratados apenas o valor correspondente ao número de vagas efetivamente ocupadas. O valor mensal estimado a ser pago pela disponibilização de cada estagiário é de R\$ 17,87 (dezesete reais e oitenta e sete centavos), perfazendo um total mensal de R\$ 1.429,60 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) e de R\$ 17.155,20 (dezesete mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) anual. Estão inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

Ricardo Coelho Pedro
Gerente de Recursos Humanos

Aprovo o presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2013

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Superintendente Administrativo-Financeira

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-4329

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013

_____, _____ de _____ de 20__

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 10/2013**, cujo objeto é a contratação de serviços de Agente de Integração, visando ao preenchimento de oportunidades de estágio no âmbito da Sede, no Rio de Janeiro/RJ, e da Regional da Comissão de Valores Mobiliários, em São Paulo/SP, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do certame licitatório e em seus anexos.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

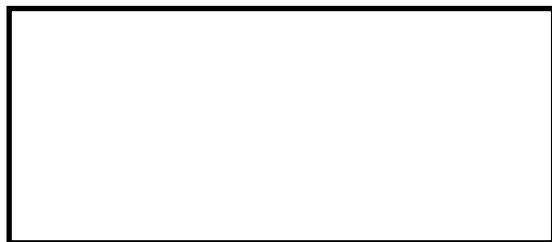
C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 10/2013**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME:
CARGO:
RG:
CPF

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-4329

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013

| Descrição do Serviço | Quantidade Estimada de Bolsas | Preço Unitário por Estagiário (R\$) | Preço Mensal (R\$) | Preço Global Anual (R\$) |
|--|-------------------------------|-------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| | (A) | (B) | (C)=(A) X (B) | (D) = (C) X 12 |
| Contratação de empresa para a prestação de serviço de Agente de Integração para preenchimento de oportunidades de estágio na CVM | 80 | | | |

Atenção: Para efeito de elaboração da Proposta de Preços, a “Quantidade Estimada de Bolsas” (coluna A) deve ser mantida fixa.

Preço Unitário por Estagiário por Extenso:

Preço Mensal por Extenso:

Preço Anual por Extenso:

Composição dos preços: Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Prazo de validade dos preços: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do encaminhamento da proposta via sistema);

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-4329

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013

CONTRATO Nº [REDACTED] /2013

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E [REDACTED].

A CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeiro, Sra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [REDACTED], portador do CPF n.º [REDACTED], têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2/2010 e n.º 2/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2013-4329 – Edital de Pregão nº 10/2013 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em [REDACTED];
- c) Nota de Empenho – 2013NE [REDACTED].

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agente de Integração, visando ao preenchimento de oportunidades de estágio no âmbito da Sede, no Rio de Janeiro/RJ, e da Regional da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em São Paulo/SP, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2013 e em seus anexos.
- 1.2- As atividades de estágio serão realizadas nos seguintes endereços:
- 1.2-1. **Rio de Janeiro** - Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 23.º e 26.º ao 34.º Andares – Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- 1.2-2. **São Paulo** - Rua Cincinato Braga, n.º 340 – 2.º, 3.º e 4.º andares – Edifício Delta Plaza.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1- As especificações dos serviços estão descritas no Edital do Pregão n.º 10/2013 e em seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1- A CVM pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]) por estagiário, perfazendo um total anual estimado de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).
- 3.2- Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3- O valor total anual é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo de estagiários efetivamente alocados na CVM.

Cláusula Quarta – DO REAJUSTE

- 4.1- O preço pactuado será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, quando então poderá ser promovida sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001 (Acórdão TCU n.º 114/2013 - Plenário).
- 4.2- Para concessão do reajuste, será necessário que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais (Lei n.º 8.666/1993):
- 4.2-1. existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2.º do art. 7.º);

- 4.2-2. tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3.º);
- 4.2-3. preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);
- 4.2-4. manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);
- 4.2-5. interesse da CONTRATADA, manifestado formalmente, em continuar vinculada à proposta (art. 64, § 3.º).
- 4.3- Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais e/ou Notas de Empenho emitidas, à época do reajuste, para clientes públicos ou privados. Poderá, ainda, apresentar cópia de contratos recém-assinados, nos quais constem valores compatíveis com o preço reajustado.
- 4.4- O reajuste será antecedido de manifestação do Fiscal do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.
- 4.5- Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:
- $$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$
- I_0 - índice correspondente à data da assinatura do contrato (Acórdãos TCU 474/2005 – Plenário e 3.040/2008 - Primeira Câmara - Relatório do Ministro Relator);
- I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
- V_0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);
- V_1 - preço final do serviço já reajustado.
- 4.6- Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.7- Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá ressalvar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).
- 4.8- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Cláusula Quinta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada, até o 5.º (quinto) dia útil do mês

subsequente à prestação dos serviços, ao Fiscal do Contrato, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- 5.2- Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas, **inclusive quanto ao preço cobrado**. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento.
- 5.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA.
 - 5.3-1. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 5.4- A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 5.5- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 5.6- O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), à manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3.º, §1.º da IN SLTI/MP nº 02/2010.
- 5.7- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste Contrato. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
 - 5.7-1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.
- 5.8- Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
 - 5.8-1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 5.8-2. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.9- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

5.9-1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. **No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

5.10- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

5.11- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sexta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas para atender ao presente Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013 na classificação abaixo:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1- O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Caberá à CONTRATADA, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2013, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:**
- 8.1-1. relatar à CVM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 8.1-2. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CVM, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 8.1-3. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1-4. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 8.1-5. não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar a prestação dos serviços a que está obrigada;
 - 8.1-6. indicar representantes, pertencentes aos seus próprios quadros, fornecendo nomes e formas de contato, para manter contato com a CVM objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados;
 - 8.1-7. providenciar a disponibilização dos estagiários, conforme demanda e sem ônus para a CVM, nos prazos e condições dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2013;
 - 8.1-8. responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CVM;
 - 8.1-9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);

- 8.1-10. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;
- 8.1-11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1-12. promover a divulgação do Contrato junto às suas unidades executoras nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo;
- 8.1-13. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do programa de Estágio;
- 8.1-14. observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 8.1-15. encaminhar estudantes Portadores de Necessidades Especiais para fins de cumprimento da reserva de vagas (10%) previstas na legislação;
- 8.1-16. informar à CVM sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores de profissão quanto à supervisão de estágio;
- 8.1-17. informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 8.1-18. informar à CVM imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, em especial sobre a interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- 8.1-19. providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 8.1-20. comunicar à CVM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- 8.1-21. as pessoas selecionadas poderão ser recusadas pela CVM, caso não preencham, a critério da CVM, os requisitos necessários à prestação dos serviços de maneira satisfatória;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 9.1- Caberá à CVM, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2013:
 - 9.1-1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- 9.1-2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1-3. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1-4. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1-5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura fornecida pela CONTRATADA.

Cláusula Dez - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo titular da Gerência de Recursos Humanos, denominado doravante Fiscal do Contrato, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme Art. 67, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.
- 10.2- Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal Substituto.
- 10.3- As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários.
- 10.4- O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67º, parágrafo 2º e do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 10.6- Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração;
- 10.7- O Fiscal do Contrato realizará o controle de assiduidade (frequência e pontualidade) dos estagiários;

- 10.8- As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), para adoção das medidas cabíveis;
- 10.9- Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 81 a 99 da mesma lei;
- 10.10- A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 10.11- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Onze - DAS PENALIDADES

- 11.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 11.1-1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1-2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1-3. fraudar na execução do contrato;
 - 11.1-4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1-5. cometer fraude fiscal;
 - 11.1-6. não mantiver a proposta.
- 11.2- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2-1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CVM;
 - 11.2-2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2-3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo limite acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2-4. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, inclusive daqueles estipulados pelo Fiscal do Contrato (art. 86 da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002);
 - 11.2-5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CVM, pelo prazo de até dois anos;

- 11.2-6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2-7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CVM pelos prejuízos causados;
- 11.3- Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.3-1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3-2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3-3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 11.5- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.
- 11.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 11.7- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8- A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Doze – DA RESCISÃO

- 12.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.2- A rescisão do Contrato poderá ser:
 - i. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - ii. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - iii. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1- É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

13.2- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

13.3- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo como o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.4- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.5- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2013.

Tânia Cristina Lopes Ribeiro
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada